



**PARECER Nº 1, DE 2016. - UDESCMAT**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1121, de 2016, que *dispõe sobre a troca de materiais recicláveis por créditos em dinheiro nos sistemas de bilhetagem informatizada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.***

**AUTOR: Deputado Professor Israel**

**RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 1121, de 2016, de autoria do Deputado Professor Israel, que visa a possibilitar aos usuários do transporte público coletivo a troca de materiais recicláveis por créditos para o transporte.

A proposição prevê que o funcionamento do sistema de recolhimento, bem como os créditos a serem concedidos, serão custeados pela própria arrecadação de material reciclável, permitindo ao Poder Público estabelecer parcerias para instalação e operação dos postos de recolhimento.

De acordo com a justificativa do PL, o objetivo da proposta é promover a sustentabilidade e a educação ambiental.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## **II- VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito, em especial as que tratem de proteção ao meio ambiente.

A proposição em comento pretende conscientizar e incentivar a população a reciclar materiais, por meio da concessão de crédito em bilhetes do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

A interferência do Estado no controle da poluição e da degradação ambiental pode se dar por meio da isenção de tributos ou da concessão de subsídios, para gerar externalidades positivas; de multas ou impostos, para desestimular externalidades negativas; e da regulação, controlando-se o uso de produtos e a adoção de determinadas práticas. Cabe-nos avaliar, aqui, que instrumentos seriam mais eficientes, do ponto de vista econômico, para se promover o desenvolvimento sustentável.

A concessão de benefícios é ainda uma das melhores formas de incentivo à reciclagem de lixo, além de ser uma forma bastante eficiente de educação ambiental. Por mais simbólico que seja – em São Paulo, por exemplo, são necessárias 100 garrafas *pet* para se obter o crédito relativo a uma passagem – o simples fato de saber que seu lixo pode se transformar em dinheiro, leva o cidadão a refletir sobre isso.

Além de São Paulo, onde os materiais recicláveis podem ser trocados por passagens no transporte público coletivo, há programa semelhante no Rio de Janeiro, onde as concessionárias de energia elétrica coletam materiais recicláveis em determinadas comunidades, concedendo, em troca, descontos nas contas de luz. Alguns clientes contam que conseguem zerar a tarifa recolhendo materiais pela cidade.



Segundo dados da Companhia Elétrica Light Sociedade Anônima, já foram coletadas mais de mil toneladas de materiais recicláveis desde o início do programa, em 2011, além de 35.000 litros de óleo. Ao todo, estão cadastrados mais de 45.000 consumidores no estado.

Várias outras cidades brasileiras têm iniciativas semelhantes já implantadas ou em fase de implantação, o que demonstra a importância da medida. Parte do material recolhido é doada a cooperativas de reciclagem, o que pode ser definido no Distrito Federal por meio da regulamentação da lei.

Pelo exposto, julgamos que o Projeto de Lei nº 1121, de 2016, atende aos requisitos de conveniência e oportunidade, motivo pelo qual **votamos por sua aprovação, no mérito, no âmbito desta Comissão.**

Sala das Comissões, em

**Deputado**

**PRESIDENTE**

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

**RELATOR**